



BOLETIM OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2000

Número 34

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública — Repartição de Publicações —, a fim de se autorizar a sua publicação.

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública —, Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau Guiné-Bissau.

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros:

Decreto Nº 6-A/2000.

Criado "Parque Nacional Marinho João Vieira Poilão".

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 6-A/2000
de 23 de Agosto

Inseridas na Reserva da Biosfera do Arquipélago dos Bijagós, as Ilhas do complexo João Vieira-Poilão partilham das características comuns a todo o Arquipélago. Particularizam-se, contudo, do restante das ilhas do Arquipélago, posto que constituem-se na mais importante área de reprodução e crescimento de tartarugas marinhas da espécie *Chelonia mydas* (tartaruga verde) da costa ocidental africana.

As alterações recentes na forma de utilização deste espaço, devidas entre outros factores, à sua inclusão nas rotas turísticas, a instalação de acampamentos de pescadores estrangeiros oriundos dos países vizinhos com a introdução de métodos a artefactos predadores, constituem um risco actual e efectivo de degeneração dos ecossistemas, de sobrevivência das espécies animais e vegetais existentes nestas áreas e de degradação do património paisagístico.

Tratando-se de área particularmente sensível à intervenção humana, a criação de um parque nacional no complexo das Ilhas de João Vieira-Poilão, impõe-se como medida disciplinadora do uso e gestão dos seus espaços, com o fito de garantir a sua preservação integral e os seus fins naturais, a par de outros que destes decorrem ou que com eles são compatíveis.

Assim, e ainda pelas razões que subjazem à criação da Reserva da Biosfera do Arquipélago dos Bijagós,

O Governo decreta, nos termos do artigo 100º, nº 1, alínea d) da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Criação)

1. É criado o "Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão", abreviadamente "PNMJVP", definindo-se como área protegida nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei Quadro das Áreas Protegidas, aqui doravante designado simplesmente por Parque.

2. O Parque rege-se pelas disposições deste Decreto, seus regulamentos e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Quadro das Áreas Protegidas, do Decreto de criação e regulamentos da Reserva de Biosfera de Bolama-Bijagós, e demais legislação aplicável.

3. Os documentos de classificação e criação da Reserva, referidos no artigo 6º da Lei Quadro das Áreas

Protegidas, uma vez autenticados, serão depositados junto ao Conselho de Coordenação das À rea Protegidas, e só eles fazem fé pública.

ARTIGO 2º (Limites)

Com os limites fixados no mapa anexo a este Decreto, o Parque compreende o complexo das Ilhas de João Vieira, das Cabras, dos Cavalos, do Meio e do Poilão, incluindo a sua parte marinha até à isóbata de 10 metros e os bancos de Oliveira Muzanty.

ARTIGO 3º (Santuários Ecológicos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 37º da Lei Quadro das Áreas Protegidas, são criados os Santuários Ecológicos indicados na lista e identificados no mapa próprio, anexos a este Decreto.

ARTIGO 4º (Florestas Sagradas)

Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 38º da Lei Quadro das Àreas Protegidas, são reconhecidas as Florestas Sagradas nomeadas na lista e identificadas no mapa próprio, anexos a este Decreto.

ARTIGO 5º (Fins)

Constituindo uma área de preservação integral, o Parque tem como fins a conservação do património biológico, o maior e melhor conhecimento das importantes espécies que o povoam ou o demandam, a protecção dos sítios de reprodução e crescimento dessas espécies, especialmente as tartarugas marinhas e aves aquáticas, a valorização do património paisagístico e turístico natural e dos sistemas de gestão e ordenamento territorial tradicional local.

CAPÍTULO II GESTÃO E USO DOS RECURSOS

ARTIGO 6º (Gestão e Uso do Solo)

1. Tratando-se de terras de uso comunitário, a ocupação, o uso e a fruição do solo serão regulados pelos respectivos usos e costumes, tal como reconhecidos pela legislação em vigor, nomeadamente a Lei da Terra, aprovada pela Lei nº 5/98 de 28 de Abril.

2. A aplicação dos usos e costumes não exclui os poderes regulamentares do Conselho de Gestão do Parque, nem afasta a aplicação das disposições deste Decreto sobre a matéria e os Regulamentos do Parque.

ARTIGO 7º (Actividades)

1. Só são admitidas no Parque, as actividades previstas no artigo 24º da Lei Quadro das Áreas protegidas, nos termos em que vierem a ser regulamentadas.

2. A Administração do Parque regulamentará, em conformidade com o disposto na Lei Quadro das Áreas Protegidas e no Decreto de Criação da Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós, as actividades a desenvolver no seu interior, bem como fixará os procedimentos a serem observados para tal fim.

ARTIGO 8º (Licenças e Autorizações)

As licenças e autorizações para as actividades previstas no artigo anterior são da competência da Administração do Parque, nos termos em que forem definidos nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 9º (Fiscalização e Infracções)

1. Cabe à Administração do Parque exercer a função de fiscalização em toda a área sob a sua jurisdição, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2. Em matéria de infracções e danos, instrução dos processos de infracção e acção cível, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 31º, 32º e 33º do Decreto de criação da Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós.

ARTIGO 10º (Destino das Multas e Indemnizações)

O produto das indemnizações e das multas constituirá receitas do Fundo Especial a que se refere a Lei Quadro das Áreas Protegidas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º (Sede)

1. A sede do Parque localizar-se-á obrigatoriamente no interior do mesmo.

2. A determinação do local da sede, bem como a sua mudança, cabe ao Director do Parque, obtido o parecer favorável do Conselho de Gestão.

ARTIGO 12º (Estatuto)

A Administração do Parque está subordinada ao Conselho de Coordenação das Áreas Protegidas e

Administração da Reserva de Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós, nos termos previstos, respectivamente, pela Lei Quadro das Áreas Protegidas e o Decreto de criação da Reserva.

**ARTIGO 13º
(Atribuições)**

A Administração encontra-se adstrita, no desempenho das suas atribuições, à prossecução dos fins e objectivos do Parque e do seu Plano de Gestão.

**ARTIGO 14º
(Estrutura)**

1. São órgãos da Administração do Parque:

- a) O Director;
- b) O Conselho de Gestão.

2. Poderão ser criados, por regulamentos da Reserva órgãos com competência executiva ou consultiva, em matéria de administração e gestão, desenvolvimento sustentado e investigação científica.

**ARTIGO 15º
(Composição do Conselho de Gestão)**

1. O Conselho de Gestão do Parque é composto pelos seguintes membros:

- o Director do Parque;
- um representante por cada tabanca proprietária das ilhas que integram o Parque;
- um representação da Secretaria de Estado das Pescas;
- um representante do Ministério de tutela do Ambiente;
- um representante do Ministério de tutela do Turismo;
- um representante do órgão incumbido da Planificação Costeira;
- um representante do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada;
- um representante da Capitania dos Portos;
- um representante da Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós;
- um representante do Ministério que tutela a Agricultura;
- um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa;
- um representante das Organizações não Governamentais locais;
- um representante das empresas de turismo que operam nos Bijagós.
- um representante do poder local.

2. Poderão participar como observadores todos os que forem convidados para esse fim pela Administração do

Parque.

**ARTIGO 16º
(Competências dos Órgãos)**

As competências dos órgãos de Administração do Parque são as definidas na Lei Quadro das Áreas Protegidas.

**ARTIGO 17º
(Instrumentos de Gestão)**

1. Constituem instrumentos de gestão, entre outros, o Plano de Gestão, o Orçamento, o Fundo Especial e os Regulamentos da Reserva;

2. Em matéria de aprovação e alteração do Plano de Gestão, aprovação do Orçamento e do Plano de utilização do Fundo Especial, observar-se-á o disposto do artigo 28º do Decreto de Criação da Reserva de Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós.

**ARTIGO 18º
(Disposição Transitória)**

As funções e tarefas que incumbem à Administração do PNMIJVP poderão ser provisoriamente atribuídas à Administração do Parque Nacional de Orango ou da Reserva de Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 19º
(Plano de gestão)**

O plano de gestão deverá ser adoptado até um ano a contar da data de aprovação deste Diploma.

**ARTIGO 20º
(Registo da Reserva)**

A aprovação deste Decreto acarreta o registo definitivo do Parque na Direcção Geral dos Serviços de Cadastro e Topografia do Ministério das Infra-Estruturas Sociais.

**ARTIGO 21º
(Mecanismos institucionais)**

Além do disposto no nº1 do art. 49º da LQAP, deverá ainda o Ministério dos Recursos, Ambiente requerer officiosamente:

- a) o registo a que se refere o artigo anterior;
- b) a suspensão e sujeição aos novos procedimentos, sob cominação do disposto no artº 8º da LQAP, dos processos de concessão de terrenos pendentes para a Região de Bolama-Bijagós;

c) cópia do Tombo Geñal, devidamente actualizado, concernente à área do Parque na escala de 1:250.000 com posterior remissão desta para a sede da Administração da Reserva.

**ARTIGO 22º
(Entrada em Vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Agosto de 2000. — O Primeiro Ministro, Dr. **Caetano N'Tchama**.
— O Ministro dos Recursos Naturais e do Ambiente, Engº **Francisco José Fernandes Júnior**.

Promulgado em 23 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. **Koumba Yalá**.

Parc National Marin des îles de João Vieira et Poilão



Géosystèmes
UMR 6554 et FR 2195

Occupation du sol [light gray] culture, sol peu végétalisé ou nu, village [dark gray] savane sèche [medium gray] palmeraie (dense et dégradée) [black] mangrove semi-dense		Facies de la zone intertidale [light gray] sabieux-vaseux [dark gray] rocheux [medium gray] sabieux [white with black outline] falaise		Zonage [double line] limite de la Zone Centrale [single line] limite du Parc National [dashed line] limite de la Réserve de Biosphère		Bathymétrie [light gray] 10m [medium gray] 20m [dark gray] 50m
---	--	---	--	---	--	--

Conception et réalisation cartographique : Jacqueline Giraudet